

**RESOLVE**

CONCEDER à Estagiária deste Poder **THAIANY DE SOUZA MONTEIRO**, lotada na 3ª Vara do Tribunal do Júri, **15 (quinze) dias de recesso remunerado**, a serem usufruídos no período de **10/05/2021 a 24/05/2021**, nos termos do Art. 25, III, § 3º da Portaria nº 3.246/2019, de 13/12/2019, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 18/12/2019 e Cartilha do Estagiário - EASTJAM.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

RUAN PABLO DE MORAES VIANA

Diretor da Divisão de Expediente Administra

PORTARIA Nº 1168/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

O Diretor da Divisão de Expediente Administrativo, vinculado a Secretaria Geral de Administração deste Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1.590, de 3 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Divisão de Pessoal (Id. 0245572) do Processo Administrativo TJ/AM nº 2021/000007168 - 00.

RESOLVE

CONCEDER à Estagiária deste Poder **CAROLINE BEMFICA FREITAS**, lotada na Setor da Divisão de Serviço Médico do Fórum Ministro Henoch Reis, **30 (trinta) dias de recesso remunerado**, a serem usufruídos no período de **24/06/2021 a 23/07/2021**, nos termos do Art. 25, III, § 3º da Portaria nº 3.246/2019, de 13/12/2019, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 18/12/2019 e Cartilha do Estagiário - EASTJAM.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

RUAN PABLO DE MORAES VIANA

Diretor da Divisão de Expediente Administrativo

DESPACHOS**DESPACHO GABPRES**

Assunto: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 009/2021.

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos pela empresa CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, CNPJ nº 39.696.395/0001-44, em que requer a reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame.

A Comissão Permanente de Licitação destaca, às fls. 0244752, um breve histórico do certame.

Conforme Ata da Sessão anexada à peça nº 0239391 do SEI, no dia 23 de abril de 2021, às 09h33min, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 009/2021-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento do Vale Alimentação em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, via cartão eletrônico, magnético, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores sem vínculo Efetivo (cargo em comissão) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), pelo período de 12 (doze) meses.

O valor estimado para a execução do objeto da licitação corresponde ao importe de R\$ 6.306.394,75 (seis milhões, trezentos e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Registraram-se para participação no certame, pelo envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, 3 (três) empresas licitantes, conforme Ata da Sessão anexada à peça nº 0239391 do SEI.

Finalizada a Etapa de Lances foi realizada a convocação das empresas, conforme sua classificação, nos termos da Cláusula 5ª do Edital.

Passando à Etapa de Negociação, a 1º melhor classificação foi apresentada pela empresa CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, contudo, sua Proposta de Preços foi recusada em obediência à Cláusula 14.8 do Edital, visto que houve a identificação de valor irrisório para o lance da licitante, qual seja R\$ 1.793,04 (um mil e setecentos e noventa e três reais e quatro centavos), em comparação com o valor global estimado para o certame.



Assim, a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, CNPJ nº 69.034.668/0001-56, apresentou a segunda melhor classificação, constatando-se o atendimento de todos os requisitos exigidos no Edital, sendo a licitante declarada habilitada e vencedora do certame.

Irresignada com o resultado, a licitante CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou tempestivas Razões Recursais anexas à peça nº 0241853 do SEI.

Contudo, resta claro que a desclassificação foi motivada devidamente, visto que todas as outras empresas que participaram do certame cadastraram suas Propostas de Preços corretamente, inserindo o valor total para tanto.

Com isso, o sistema do site Comprasnet realiza automaticamente a classificação de tais propostas, de acordo com o critério de julgamento do Pregão Eletrônico, que no presente caso é por menor preço global.

Assim, não faz sentido que a Recorrente apresente sua proposta com base no valor por item, pois de fato, isso ensejaria em uma melhor classificação via sistema, porém injusta com o restante dos participantes.

É preciso destacar ainda, que do ponto de vista técnico há uma divergência considerável entre o valor da Proposta cadastrada pela licitante e o valor global estimado para a Licitação, como se vê respectivamente, R\$ 1.793,04 (um mil e setecentos e noventa e três reais e quatro centavos) e R\$ 6.306.394,75 (seis milhões, trezentos e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Em suas Contrarrazões (peça nº 0244461), a empresa vencedora SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, ressaltou que os critérios para julgamento devem seguir parâmetros objetivos, não podem ter qualquer traço de subjetividade que possibilite favorecimentos ou prejuízos às partes interessadas e ao próprio Órgão. Outrossim, o Edital foi taxativo ao dispor sobre o cadastro da proposta pelo valor global da licitação.

Nesse contexto, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que a desclassificação da recorrente foi realizada de acordo com as cláusulas editalícias, conforme foi informado e fundamentado na sessão pública do certame.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação manteve os fundamentos de suas análises que declarou a inabilitação da empresa CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, mantendo a decisão da Pregoeira e pugnando pelo não acolhimento das razões recursais da referida empresa.

Nesse panorama, a pregoeira sugeriu que fosse conhecido o recurso oposto pela licitante CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, e quanto ao mérito, fosse declarado improvido.

Assim, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, também foram observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, acolho a sugestão de Id. 0244752 da CPL, para conhecer do recurso manejado pela empresa CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, e no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões aduzidas, promovendo a adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico nº 009/2021-TJAM, e convocando, em ato contínuo, a empresa vencedora para assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subseqüentes.

Data registrada no sistema.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 016/2021**. Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de Kits de Renovação Tecnológica para atender as comarcas do interior do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, decorrente do processo administrativo nº 2020/000014241-00;

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 30.088.923/0001-08 no menor preço global, no valor de R\$ 5.932.376,10 (Cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e dez centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante à peça do processo nº 0236579 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE: